RECEBI O ORIGINAL
Em: 25 / 03 / 2022
Sidy Jesi de Souza Brito

IPAAM
FL Nº 306
ASS. sms

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

# LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 241/2020 1ª Alteração

**O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Verde Brasil Indústria de Produtos Plásticos Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Cupiúba, nº 625, Distrito Industrial I, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 36.848.050/0001-70 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.301.048-8

**FONE:** (92) 98129-2868 **FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.1502 **PROCESSO Nº:** 1095.2020

**ATIVIDADE:** Fabricação de artigos de material plástico para usos industriais

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Cupiúba, nº 625, Distrito Industrial I, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a fabricação de artefatos de material plástico para uso industrial.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio **PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 1.346 DIAS**

**Atenção:**

- **Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.**
- **Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.**
- **Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).**

**Manaus,** 25 MAR 2022

**Wanderléia H. Salgado do Nascimento**
**Diretoria Técnica**

**Juliano Marcos Valente de Souza**
**Diretor Presidente**

Cristiane
21/03/22
10h55

**RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O Nº 241/2020 1ª Alteração**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1095.2020**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
9. Realizar monitoramento **trimestral** dos efluentes oriundos da **ETE**, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, $DBO_5$, DQO, óleos e graxas vegetais, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos suspensos, sólidos fixos, nitratos, nitritos, sulfetos, nitrogênio orgânico total, fosfato e coliformes termotolerantes**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório conclusivo com as medidas adotadas para correção.
10. Apresentar **anualmente** ao IPAAM, Relatório Circunstanciado, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e conter no mínimo:
    a) Relatório fotográfico atualizado da área de armazenamento de resíduos sólidos e do sistema de tratamento de efluentes.
    b) Comprovante da coleta e destinação final de todos os resíduos gerados na atividade, inclusive do lodo oriundo da ETE, os quais deverão ser apresentados **semestralmente**.
    c) Inventário de Resíduos Sólidos
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
    a) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
    b) Certidão Negativa de Débitos – CND/SEFAZ.
12. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**